



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524

COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO
EUROPEIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS,
MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

PREÇO BASE: 231.650,64 €

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS..... | 4 |
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO | 4 |
| CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO..... | 4 |
| CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR | 4 |
| CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL | 5 |
| CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS..... | 5 |
| CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA | 6 |
| CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO..... | 6 |
| CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE | 6 |
| CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS | 7 |
| CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO..... | 8 |
| CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS..... | 9 |
| CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO..... | 9 |
| CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS | 9 |
| CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE | 10 |
| CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO | 10 |
| CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS | 11 |
| CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE..... | 11 |
| CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL | 11 |
| CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO | 12 |
| CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO..... | 12 |
| CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS | 12 |
| CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS | 13 |
| CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR..... | 14 |
| CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS | 14 |
| CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO | 14 |
| CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS..... | 14 |
| CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS..... | 15 |
| CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE | 15 |
| CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS | 15 |
| CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL..... | 15 |
| CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO | 16 |
| CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES..... | 16 |

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

| | |
|--|----|
| CLÁUSULA 30. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS | 17 |
| CLÁUSULA 31. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..... | 17 |
| CLÁUSULA 32. ^a - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR, QUANTIDADES ESTIMADAS, PREÇO BASE GLOBAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | 18 |

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. Constitui objeto do procedimento de **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE**, a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS DURANTE 36 MESES**, para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais.
2. Para efeitos do disposto no artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por Lotes no âmbito do presente procedimento, decorre da abrangência do objeto do procedimento, não se afigurando exequível, por motivos técnicos, operacionais, e financeiros a sua organização em Lotes, entendendo-se adequado que a execução deste tipo de serviços seja levada a cabo por uma única entidade.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB, Contraente Público ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: www.ulscb.min-saude.pt; Email: concursos@ulscb.min-saude.pt; Telefone: (351) 272 000 270/104; Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS www.acingov.pt, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo, este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, EPE, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Procedimento;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento.

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela ULSCB;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB, EPE de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

1. As entidades associadas para executar a prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Procedimento, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
2. No caso previsto no número anterior, a ULSCB, celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a ULSCB, EPE, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

execução da prestação de serviços perante a ULSCB, transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a ULSCB, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- No caso previsto no ponto anterior, a ULSCB, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da ULSCB. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a ULSCB, EPE, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB, EPE reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O Contrato a celebrar vigora pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- O período de vigência referido no número anterior pressupõe a autorização para a assunção de compromissos plurianuais pela Entidade Adjudicante, pelo que não pode ser efetivado sem prévia autorização conferida pelo respetivo instrumento habilitador, efetuado pela ULSCB.
- Na ausência, em tempo útil, do instrumento legal habilitador referido no número anterior, o período de vigência do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento fica automaticamente reduzido a um máximo de 7 (sete) meses, a contar da data da sua assinatura e com termo em 31.12.2024, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado ou compensado seja a título for.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

- Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, melhor identificados na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos e respetivas prestações complementares, para apresentação de proposta, e para o **prazo máximo de vigência do contrato (36 meses) e caso seja obtido em tempo útil a autorização para o encargos plurianual**, o preço base global é de **231.650,64€ (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta euros e sessenta e quatro**

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

- 2024/2025 (doze meses): **77.216,88 € (setenta e sete mil, duzentos e dezasseis euros e oitenta e oito cêntimos)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;
 - 2025/2026 (doze meses): **77.216,88 € (setenta e sete mil, duzentos e dezasseis euros e oitenta e oito cêntimos)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;
 - 2026/2027 (doze meses): **77.216,88 € (setenta e sete mil, duzentos e dezasseis euros e oitenta e oito cêntimos)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;
2. Em conformidade com o estabelecido na Cláusula antecedente, **caso não seja obtida em tempo útil a autorização para a assunção do encargo plurianual**, o preço base indicado no número anterior é de **45.043,18 € (quarenta e cinco mil, quarenta e três euros e dezoito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a um período de vigência de **7 (sete) meses**, com início na data da assinatura do contrato e termo em 31.12.2024.
 3. O preço base, indicado nos números antecedentes, foi fixado na sequência de realização de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
 4. O preço base indicado nos números 1 e 2 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, despesas de aquisição de produtos, meios técnicos ou tecnológicos, equipamentos, materiais, transportes, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 5. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento, bem como pelas obrigações acessórias como sejam as de garantia
 6. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a ULSCB, pagará ao Adjudicatário, unicamente o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos e serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).

4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
5. No decurso da prestação de serviços a ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a presta comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos números 9 a 11 da presente cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato e validação da sua prestação pela ULSCB.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestações de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

10. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
11. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CLÁUSULA 11.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços no procedimento.

CLÁUSULA 12.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos constantes do artigo 312.º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1 Resolver o contrato nos termos legais;
 - 1.2 Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2%** (dois por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 2.1 Forem excedidos os demais prazos estabelecidos no presente caderno de encargos; ou;
 - 2.2 A prestação de serviços, não estiver em conformidade o exigido no presente Caderno de Encargos, ou com a proposta adjudicada, e o Adjudicatário não o tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20%** (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para **30%** (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à garantia prestada.

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (vinte por cento) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, EPE, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB, por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados sendo o único responsável perante a ULSCB, pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB, em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB, poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB, EPE poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 2.1 Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços.
 - 2.2 Se se verificar o previsto na **Cláusula 13.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
 - 2.3 Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços.
 - 2.4 Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

- 2.5 Quando o cumprimento se torne impossível;
- 2.6 Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 2.7 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos fornecimentos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 24.ª** n.º 2 do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, EPE, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, EPE, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB, EPE poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB, de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 17.ª - PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

CLÁUSULA 18.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB, venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB, por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

CLÁUSULA 19.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 20.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, EPE, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
 - 3.1 Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 3.2 Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

- 3.3 Informar, de imediato, a ULSCB, assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 3.4 Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB, desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 3.5 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 3.6 Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 3.7 Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 3.8 Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 3.9 Disponibilizar à ULSCB, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB, ou por outro auditor por esta mandatado.
- 3.10 O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB, e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 3.11 Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 3.12 A ULSCB, tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

CLÁUSULA 22.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes dos seguros previstos no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB, EPE nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução e, quando fora do prazo contratual anular o procedimento pré-contratual sem direito a indemnização, podendo a ULSCB, recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a receção dos bens ou prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB, EPE reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efectuar.

CLÁUSULA 25.ª - SEGUROS

1. O Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB, EPE em particular, ou a terceiros em geral, emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número 1 da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Castelo Branco.
7. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 26.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB, EPE.
2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

CLÁUSULA 29.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

| Transmissão | Data de efetividade |
|--|---|
| Correio eletrónico | Na data de respetiva expedição |
| Fax | Na data constante do relatório de transmissão |
| Correio registado com aviso de receção | Na data da assinatura do aviso |

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezasete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

CLÁUSULA 30.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, bem como pelas demais legislações complementares aplicáveis.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECIAIS

LOTE ÚNICO

CLÁUSULA 32.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR, PREÇO BASE MENSAL GLOBAL E UNITÁRIO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A identificação dos serviços a prestar, quantidades e preços base unitário e global no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

A) Quadro resumo:

| Descrição dos Serviços a Fornecer e Quantidades | | | Preço Base Mensal Total |
|--|---------------------------|------------|-------------------------|
| Comunicações Fixas de Voz (15.000 min rede fixa nacional / 25.000 min para rede móvel nacional / 50€ mensais extraplafond) | | | 2.768,20 € |
| Comunicações de Dados TPA (7 cartões) | | | 35,00 € |
| Serviço Online SMS (30.000 SMS / mês) | | | 754,00 € |
| Serviço de Televisão (400 pontos TV) | | | 622,06 € |
| Serviço Banda Larga Fixa (acesso independente >=500 MB) | | | 556,48 € |
| Comunicações Voz/Dados Móveis | Tarifário Máximo | 5 Cartões | 1.550,00 € |
| | Tarifário Intermédio | 30 Cartões | |
| | Tarifário Mínimo c/ Dados | 25 Cartões | |
| | Tarifário Mínimo s/ Dados | 80 Cartões | |
| Comunicações Banda Larga Móvel | 12 Cartões 30Gb | | 149,00 € |
| | 1 Cartão 2Gb | | |
| Preço Base Mensal Global | | | 6.434,74 € |
| Preço Base Global 36 Meses | | | 231.650,64 € |

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

B) Quadros discriminativos, por tipologia, dos serviços a prestar:

| Serviço | Tipo Acesso / Quantidades | | Preço Base Unitário Mensal | Preço Base Mensal Global / Acesso | |
|---------------------------|--|-----|----------------------------|-----------------------------------|----------|
| Comunicações Fixas de Voz | Acesso Primário | 3 | 285,54 € | 856,62 € | |
| | Acesso Básico | 13 | 35,54 € | 462,02 € | |
| | Linha Analógica | 24 | 15,54 € | 372,96 € | |
| | Gamas 10 DDI's | 130 | 4,82 € | 626,60 € | |
| | Pacote Minutos - 15.000 minutos rede fixa nacional / 25.000 minutos para rede móvel nacional | | | 400,00 € | 400,00 € |
| | Plafond Comunicações Tráfego não elegível | | | | 50,00 € |

Preço Base Mensal Global 2.768,20 €

| Serviço | Quantidades | Preço Base Unitário Mensal | Preço Base Mensal Global / Acesso |
|------------|-------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Cartão TPA | 7 | 5,00 € € | 35,00 € |

Preço Base Mensal Global 35,00 €

| Serviço | Quantidades | Preço Base Unitário Mensal | Preço Base Mensal Global / Acesso |
|--------------------|--------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Serviço Online SMS | 30.000 SMS rede móvel nacional | 754,00 € € | 754,00 € |

Preço Base Mensal Global 754,00 €

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

| Serviço | Quantidades | Preço Base Unitário Mensal | Preço Base Mensal Global / Acesso |
|-----------------------|------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Televisão (Canais RF) | 400 Pontos de TV | 622,06 € | 622,06 € |

Preço Base Mensal Global 622,06 €

| Serviço | Quantidades | Preço Base Unitário Mensal | Preço Base Mensal Global / Acesso |
|------------------|---------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Banda Larga Fixa | 1 Acesso >= 500Mbps | 556,48 € | 556,48 € |

Preço Base Mensal Global 556,48 €

| Serviço | Tarifário / Quantidades | | Plafonds | Preço Base Unitário Mensal | Preço Base Mensal Global / Acesso | |
|---------------------------------|---|------------|--------------|----------------------------|-----------------------------------|---------|
| Comunicações Voz / Dados móveis | Máximo | 5 Cartões | 4000 Min/SMS | 25,00 € | 125,00 € | |
| | | | 30Gb Dados | | | |
| | Intermédio | 30 Cartões | 2000 Min/SMS | 18,00 € | 540,00 € | |
| | | | 15Gb Dados | | | |
| | Mínimo c/ Dados | 25 Cartões | 200 Min/SMS | 11,00 € | 275,00 € | |
| | | | 1Gb Dados | | | |
| | Mínimo s/ Dados | 80 Cartões | 200 Min/SMS | 7,00 € | 560,00 € | |
| | | | N/A | | | |
| | Plafond Comunicações Tráfego não elegível | | | | | 50,00 € |

Preço Base Mensal Global 1.550,00 €

| Serviço | Quantidades / Plafond | | Preço Base Unitário Mensal | Valor Mensal Total / Acesso |
|-------------------|-----------------------|-------|----------------------------|-----------------------------|
| Banda Larga Móvel | 12 Cartões | 30 GB | 12,00 € € | 144,00 € € |
| | 1 Cartão | 2 GB | 5,00 € | 5,00 € |

Preço Base Mensal Global 149,00 € €

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

2. Sob pena de exclusão, o adjudicatário deve **cumprir as seguintes condições obrigatórias (termos ou condições):**
- 2.1. A instalação de toda a solução tem de ser realizada e mantida ao longo de todo o contrato por um integrador, com capacidade técnica reconhecida pelos fabricantes dos equipamentos existentes e propostos, com especial incidência no subsistema de voz.
 - 2.2. Em virtude das especificações geográficas e das tipologias de construção dos edifícios onde se realizarão as infraestruturas objeto do contrato, **devem ser solicitadas visitas às instalações, durante a fase de concurso, prévia à entrega das propostas.**
 - 2.3. Os trabalhos inerentes ao início dos serviços objetos do presente procedimento, nos diversos locais da ULSCB, **não pode, em circunstância alguma, implicar o cancelamento ou interrupção de qualquer outro serviço de comunicação de dados, voz ou outros serviços conexos**, nele existente até à realização, com êxito, do teste de aceitação.
 - 2.4. **Os trabalhos que implicarem o corte de serviços devem ser realizados fora de horas e acordados com o gestor de projeto da ULSCB.**
 - 2.5. **O adjudicatário deve efetuar um planeamento do roll-out da implementação do serviço e o respetivo cronograma.**
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar e instalar serviços de telecomunicações móveis e fixas de dados e voz para o universo da ULSCB assegurando os aspetos da manutenção e assistência técnica necessários ao correto funcionamento de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço:
- 3.1. **Serviço de Comunicações Fixas de Voz e respetivos serviços complementares:**
 - 3.1.1. Serviço de comunicações fixas de voz que engloba os equipamentos, acessos e numeração indicados nas seguintes tabelas e respetivos requisitos:
 - 3.1.2. A instalação e configuração dos acessos da tabela abaixo, deve permitir efetuar chamadas por marcação curta entre as extensões fixas e móveis sem custos;

| Local | Designação | Extensões |
|-------------------------|--------------------------------------|-----------|
| Hospital Amato Lusitano | Hipath 4000 V10 | 467/1044 |
| CS Alcains | OpenScape Business X3R | 15/20 |
| Ext. Cernache | OpenScape Business X3R | 16/28 |
| CS Idanha-a-Nova | OpenScape Business X5R | 39/42 |
| CS Oleiros | Alcatel-Lucent OmniPCX Office L (2G) | 78/250 |
| CS Penamacor | Hipath 3800 | 49/72 |
| CS Proença-a-Nova | AVAYA IP Office IP 500 V2 | 40/255 |
| CS S. Miguel | Alcatel-Lucent OmniPCX Office L (2G) | 91/250 |
| CS S. Tiago | AVAYA IP Office IP 500 V2 | 70/255 |
| CS Sertã | Hipath 3500 | 50/52 |
| CS Vila Velha Rodão | AVAYA IP Office IP 500 V2 | 33/255 |

Listagem das centrais apenas para referência em caso de necessidade para adaptação.

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

| Local | Numeração | Acesso atual | Acesso futuro |
|------------------------------|--------------------------------|---|--|
| Centro de Saúde São Tiago | 272340290 a 272340299 (10 DDI) | 4 Acesso(s) Básico(s) + 2 Acesso(s) Analógico(s) | 1 Acesso(s) Primário(s) + 2 Acesso(s) Analógico(s) |
| | 272341658 | | |
| | 272324973 | | |
| | 272324974 | | |
| | 272324975 | | |
| | 272989194 | | |
| | 272989135 | | |
| | 272989136 | | |
| | 272070022 | | |
| | 272070048 | | |
| | 272070049 | | |
| | 272070050 a 272070059 (10 DDI) | | |
| | 272070060 a 272070069 (10 DDI) | | |
| | 272070070 a 272070079 (10 DDI) | | |
| | 272070080 a 272070089 (10 DDI) | | |
| | 272070090 | | |
| | 272070091 | | |
| | 272070092 | | |
| | 272070093 | | |
| | 272070094 | | |
| 272070095 | | | |
| 272070096 | | | |
| 272070097 | | | |

| Local | Numeração | Acesso atual | Acesso futuro |
|------------------------------|--------------------------------|---|---------------|
| Centro de Saúde Penamacor | 277390020 a 277390029 (10 DDI) | 1 Acesso(s) Básico(s) + 2 Acesso(s) Analógico(s) | mantém |
| | 277377493 | | |
| | 277377538 | | |
| | 277101002 | | |
| | 277101003 | | |
| | 277101004 | | |
| | 277101005 | | |
| | 277101006 | | |
| | 277101007 | | |
| | 277101008 | | |
| | 277101009 | | |
| | 277101010 a 277101019 (10 DDI) | | |
| | 277101020 | | |

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

| | | | |
|--|-----------|--|--|
| | 277101021 | | |
| | 277101022 | | |
| | 277101023 | | |

| Local | Numeração | Acesso atual | Acesso futuro |
|-----------------------------------|--------------------------------|---|---------------|
| Centro de Saúde Proença a Nova | 274833480 | 3 Acesso(s) Básico(s) + 2 Acesso(s) Analógico(s) | mantém |
| | 274833367 | | |
| | 274820150 a 274820159 (10 DDI) | | |
| | 274670040 a 274670049 (10 DDI) | | |
| | 274109970 a 274109979 (10 DDI) | | |
| | 274109980 a 274109989 (10 DDI) | | |
| | 274109990 a 274109999 (10 DDI) | | |

| Local | Numeração | Acesso atual | Acesso futuro |
|----------------------------|--------------------------------|---|---------------|
| Centro de Saúde Alcains | 272901010 | 1 Acesso(s) Básico(s) + 8 Acesso(s) Analógico(s) | mantém |
| | 272425510 | | |
| | 272480020 a 272480029 (10 DDI) | | |
| | 272437247 | | |
| | 272419262 | | |
| | 272425260 | | |
| | 272447294 | | |
| | 272073078 | | |
| | 272073079 | | |

| Local | Numeração | Acesso atual | Acesso futuro |
|-------------------------------|--------------------------------|---|---------------|
| Centro de Saúde São Miguel | 272343267 | 1 Acesso(s) Primário(s) + 3 Acesso(s) Analógico(s) | mantém |
| | 272959128 | | |
| | 272467695 | | |
| | 272340164 | | |
| | 272340165 | | |
| | 272340166 | | |
| | 272340167 | | |
| | 272340168 | | |
| | 272340169 | | |
| | 272340150 a 272340159 (10 DDI) | | |
| | 272340160 | | |
| | 272340161 | | |

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

| | | |
|--|--------------------------------|--|
| | 272340162 | |
| | 272340163 | |
| | 272070127 | |
| | 272070128 | |
| | 272070129 | |
| | 272070130 a 272070139 (10 DDI) | |
| | 272070140 a 272070149 (10 DDI) | |
| | 272070150 a 272070159 (10 DDI) | |
| | 272070160 a 272070169 (10 DDI) | |
| | 272070170 | |
| | 272070171 | |
| | 272070172 | |
| | 272070173 | |
| | 272070174 | |
| | 272070175 | |

| Local | Numeração | Acesso atual | Acesso futuro |
|----------------------------|--------------------------------|---|---------------|
| Centro de Saúde Oleiros | 272680160 a 272680169 (10 DDI) | 1 Acesso(s) Básico(s) + 1 Acesso(s) Analógico(s) | mantém |
| | 272688037 | | |
| | 272070029 | | |
| | 272070030 a 272070039 (10 DDI) | | |
| | 272070040 | | |
| | 272070041 | | |
| | 272070042 | | |
| | 272070043 | | |
| | 272070044 | | |
| | 272070045 | | |
| | 272070098 | | |

| Local | Numeração | Acesso atual | Acesso futuro |
|----------------------------------|-----------|---|---------------|
| Centro de Saúde Idanha a Nova | 277937623 | 3 Acesso(s) Básico(s) + 5 Acesso(s) Analógico(s) | mantém |
| | 277427153 | | |
| | 277927170 | | |
| | 277313593 | | |
| | 277313550 | | |
| | 277313552 | | |
| | 277312163 | | |
| | 277314283 | | |

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

| | | | |
|--|-----------|--|--|
| | 277314266 | | |
| | 277314267 | | |
| | 277200210 | | |
| | 277202903 | | |

| Local | Numeração | Acesso atual | Acesso futuro |
|--|--------------------------------|---|---------------|
| Centro de Saúde Vila Velha de Rodão | 272540210 | 2 Acesso(s) Básico(s) + 1 Acesso(s) Analógico(s) | mantém |
| | 272566172 | | |
| | 272540211 | | |
| | 272540212 | | |
| | 272540213 | | |
| | 272540214 | | |
| | 272540215 | | |
| | 272540216 | | |
| | 272540217 | | |
| | 272540218 | | |
| | 272540219 | | |
| | 272070100 a 272070109 (10 DDI) | | |
| | 272070110 a 272070119 (10 DDI) | | |
| | 272070120 | | |
| | 272070121 | | |
| | 272070122 | | |
| | 272070123 | | |
| | 272070124 | | |
| 272070125 | | | |
| 272070126 | | | |

| Local | Numeração | Acesso atual | Acesso futuro |
|----------------------------|---------------------------------|---|---------------|
| Hospital Amato Lusitano | 272000100 a 272000399 (300 DDI) | 1 Acesso(s) Primário(s) + 1 Acesso(s) Analógico(s) | mantém |
| | 272109000 a 272109749 (750 DDI) | | |

| Local | Numeração | Acesso atual | Acesso futuro |
|--------------------------|--------------------------------|---|-----------------------|
| Centro de Saúde Sertã | 236487449 | 2 Acesso(s) Básico(s) + 1 Acesso(s) Analógico(s) | 2 Acesso(s) Básico(s) |
| | 274800010 | | |
| | 274600800 a 274600809 (10 DDI) | | |
| | 274600810 a 274600819 (10 DDI) | | |
| | 274809339 | | |

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

| |
|--------------------------------|
| 274109921 |
| 274109922 |
| 274109923 |
| 274109924 |
| 274109925 |
| 274109926 |
| 274109927 |
| 274109928 |
| 274109929 |
| 274109930 a 274109939 (10 DDI) |
| 274109940 |
| 274109951 |
| 274109952 |
| 274109953 |
| 274109957 |

3.1.3. Migração de gamas de DDI existentes, permitindo a portabilidade da numeração sem custos e sem mensalidades;

3.1.4. Plano Tarifário de voz em Flat Rate mensal incluído com:

3.1.4.1. 15.000 minutos mensais para a rede fixa nacionais;

3.1.4.2. 25.000 minutos mensais para redes móveis nacionais;

3.1.4.3. Considerar na proposta um plafond de 50€ mensais para suporte de tráfego não elegível.

3.1.5. Garantir custo zero nas chamadas dos diversos locais que se encontrem interligados através da VPN Privada. **Deverá ser feito o upgrade dos acessos do Centro de Saúde São Tiago para 2 Acessos Analógicos e 1 Primário e outros na coluna “Acesso futuro”;**

3.1.6. Os serviços a prestar no âmbito do item Voz Fixa, devem garantir o bom funcionamento de equipamentos terminais do tipo modem, POS, elevadores, alarmes e faxes;

3.1.7. O Prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto);

3.1.8. A tecnologia deve permitir a comunicação entre todos os pontos da VPN em voz e dados, evitando, sempre que possível, consumos de banda desnecessários;

3.1.9. O Adjudicatário deverá emitir relatórios de gestão nos termos definidos do presente Caderno de Encargos;

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

- 3.1.10. O Adjudicatário deverá proceder ainda à disponibilização de serviços on-line de gestão de perfis de utilizadores, definição de consumos máximos por utilizador e consulta de fatura mensal detalhada. A disponibilização do acesso a estas funcionalidades será limitada ao gestor de serviço da Entidade Adjudicante e aos utilizadores por estes indicados;
- 3.1.11. O adjudicatário deverá garantir a solução, a instalar na entidade adjudicante, com vista a convergência de chamadas fixo-móvel aquando da criação da VPN entre telemóveis e telefones fixos da ULSCB. Após a instalação da solução de convergência entre fixo-móvel, todas as chamadas dentro da VPN fixo-móvel são obrigatoriamente a custo zero;
- 3.1.12. É da responsabilidade do adjudicatário garantir a entrega das chamadas com origem na rede fixa num ponto determinado pela ULSCB, bem como todos os eventuais serviços necessários à implementação de convergência das chamadas fixo-móvel.

4. Serviço de comunicações de dados para TPA:

- 4.1. Devem incluir 7 cartões de comunicação para equipamentos TPA;

5. Serviço Online de SMS:

- 5.1. Os concorrentes deverão apresentar as condições para o envio de SMS, disponibilizado para o efeito e sem custos acrescidos para a ULSCB de uma plataforma Web suporte via Webservices;

5.1.1. O webservice deverá ter as seguintes funcionalidades:

- i. Envio de sms;
- ii. Saber a quantidade de sms enviadas, para onde foram enviadas com data e hora;
- iii. Saber o número restante de sms nesse mês;

5.1.2. Envio de sms apenas para redes móveis nacionais;

5.1.3. Não são esperadas respostas às sms enviadas;

5.1.4. A plataforma Web disponibilizada deve permitir funcionalidades como:

- i. Consulta de SMS enviadas por destinatário;
- ii. Envio de mensagens predefinidas ou personalizáveis, individuais ou para grupos;
- iii. Gestão de utilizadores e acessos à aplicação;
- iv. Consulta de consumos por período;
- v. Criação de perfis/utilizadores com várias permissões:

| Perfil | Mensagens/mês |
|--------|---------------|
| SMS | 30.000 |

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

- vi. Capacidade para criação de vários utilizadores de envio, mantendo um utilizador como administrador da plataforma onde seja possível atribuir permissões às funcionalidades existentes
- vii. Capacidade de envio de SMS através de originadores distintos, sendo possível o envio através de número ou expressão de texto;
- viii. Capacidade de envio de SMS de forma massiva;
- ix. Capacidade de calendarização de envio de SMS para data e hora definida;
- x. Definição de mensagens personalizadas ou pré-definidas;
- xi. Aplicação segura e acessível via Internet;
- xii. Gestão de Lista de Contactos;
- xiii. Armazenamento e consulta de respostas;
- xiv. Apresentação de estatísticas;

6. Serviço de Televisão:

- 6.1. Os concorrentes deverão apresentar as condições para o fornecimento do serviço de televisão com o respetivo suporte técnico, **com uma oferta de canais igual ou superior a 20**;
- 6.2. Deverão ser **incluídos na proposta todos os equipamentos e trabalhos necessários** para a difusão do sinal em todas as televisões do hospital por cabo coaxial, de forma a **substituir a infraestrutura existente por ser muito antiga**. Neste momento, não há forma de ligar uma Box IPTV por cabo ethernet em cada tomada. Não se pretende fornecimento de TV's;
- 6.3. Cada concorrente deverá indicar o tarifário que se propõe praticar durante o período de vigência do contrato, especificando o preço referente aos canais televisivos, aos canais e do suporte técnico.
- 6.4. Para conhecimento, em termos de distribuição, atualmente, são cerca de 300 pontos no edifício principal distribuídos por 9 pisos e 100 pontos no edifício ambulatório distribuídos por 3 pisos. Existe um bastidor no edifício principal que recebe o sinal via satélite para as boxes e envia via cabo coaxial para os pisos. Existem 2 amplificadores de sinal em pontos intermédios, no edifício ambulatório, o sinal é recebido via antena TDT e distribuído via cabo coaxial.

7. Serviço de Banda Larga Fixa:

- 7.1. Os concorrentes deverão apresentar as condições para o fornecimento de um serviço de banda larga fixa independente com **acesso por fibra** com a respetiva linha de suporte e equipamento de Routing, a instalar no Hospital Amato Lusitano;
- 7.2. Deverão indicar as propostas com tráfego ilimitado, com velocidade ≥ 500 Mbps;

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

8. Serviços de Comunicações Móveis de Voz com Dados:

8.1. Um total de **140 cartões de voz móvel**, com as seguintes quantidades e tipologias:

8.1.1. Chamadas de Voz/SMS entre cartões de Voz móvel da VPN da ULSCB, para os canais convergentes de solução de Voz fixa, a implementar no âmbito desta solução, deverão ser ilimitados e a “custo zero”;

8.1.2. Possibilidade de parametrização dos cartões com números curtos, permitindo a marcação por números abreviados entre os cartões da VPN da ULSCB, mas também entre estes e os telefones fixos da rede convergente, a implementar no âmbito desta solução. Números de Voz Móvel e de Voz Fixa convergente pertenceriam a uma mesma VPN;

8.1.3. Quando se estiver a ligar para uma extensão móvel deverá aparecer sempre a extensão de origem;

8.1.3.1. Tarifários pretendidos:

- i. **Tarifário Máximo:** >= 4000 min/sms, >= dados 30GB, (quantidade: 5);
- ii. **Tarifário Intermédio:** >= 2000 min/sms, >= dados 15GB, (quantidade: 30);
- iii. **Tarifário mínimo com internet:** >= 200 min/sms, >= dados 1GB, (quantidade: 25);
- iv. **Tarifário mínimo sem internet:** >= 200 min/sms (quantidade: 80);

8.1.3.2. Para além dos cartões iniciais referidos, poderão ser solicitados cartões adicionais, nas condições vigentes para os cartões iniciais;

8.1.3.3. A solução deverá permitir o controlo dos custos máximos a serem consumidos por mês e por cartão, para além do custo base. Esse valor poderá para alguns cartões ser “zero”;

8.1.3.4. Deverá ser referenciado o custo das comunicações extraplafond. Esses valores não poderão ser superiores aos publicitados para os tarifários base publicados pelo operador, para cartões desse tipo;

8.1.3.5. A emissão de 2^{as} vias de cartões, desde que devidamente justificadas – por avaria ou necessidade de adaptação a novo equipamento deve ser gratuita;

8.1.3.6. Deverá ser considerado na proposta um custo médio mensal de 50€ (IVA não incluído) para cobrir consumos em chamadas para serviços de roaming, informativos, internacionais e outros destinos nacionais não elegíveis;

8.1.3.7. O tipo de faturação aplicável aos cartões, deverá permitir a possibilidade de poder ser repartida entre a ULSCB e o utilizador. Neste caso a responsabilidade da ULSCB poderá assumir valores a partir de 0,00€ (zero euros), mensalidade do cartão e um valor adicional;

8.1.3.8. A proposta deve prever um valor de plafond que permita a requisição de equipamentos que possibilite a utilização dos cartões das referidas tipologias, especificações e quantidades, durante o período contratual. Contudo deverá ser garantida a possibilidade de utilização do plafond total

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

apurado para cedência de equipamentos, por forma a que o fornecimento efetivo possa ser feito, por decisão da ULSCB em número de equipamentos inferior ao número de cartões fidelizados, ou seja, possa ser associado o plafond correspondente à fidelização de diversos cartões na cedência de apenas um equipamento;

8.1.3.9. Deverá ser apresentada e mantida atualizada e acessível, listagem com pelo menos 20 equipamentos passíveis de serem requisitados;

8.1.3.10. O operador deverá definir e identificar claramente um gestor de contrato e a forma de contacto. Deverá também identificar um número telefónico de apoio para o qual a ULSCB possa reportar avarias em equipamentos, requerer deslocações de estafeta para a sua recolha e, se necessário e requerido, promovam a entrega de equipamento de substituição.

8.1.3.11. Deverá ser considerado o fornecimento, em estado novo de equipamentos necessários ao acesso aos serviços objeto do contrato por parte dos colaboradores da Entidade Adjudicante, sendo os modelos de equipamentos selecionados pela entidade adjudicante e amortizados do plafond proposto pelo concorrente;

8.1.3.12. A empresa adjudicatária compromete-se a ceder equipamentos à ULSCB 140 telemóveis distribuídos da seguinte forma:

- i. **5 equipamentos de gama alta** - O equipamento de gama alta, deverá ser do tipo smartphone. Deverá dispor de tecnologia 5G, capacidade de comunicação por Wi-fi, WAP/GPRS, Bluetooth, sincronização com PC, GPS, memória interna superior a 64Gb, câmara de fotografia e vídeo;
- ii. **25 equipamentos Gama Média** - O equipamento de gama média deverá permitir a captação de imagens, transferência das mesmas para computador, memória interna igual ou superior a 32Gb, capacidade de comunicação por Wi-fi, WAP/GPRS, Bluetooth, 4G ou superior
- iii. **110 equipamentos gama baixa** - O equipamento de gama baixa deverá permitir a captação de imagens, memória interna igual ou superior a 8Gb, capacidade de comunicação por Wi-fi, Bluetooth.
- iv. Deverá ser apresentada uma listagem com os modelos para cada gama pretendida.

8.1.3.13. Os cartões e respetivos tarifários apenas devem ser cobrados caso sejam necessários e ativados pela ULSCB, após a entrega dos 140 equipamentos;

9. ROAMING - Serviço de Comunicações Móveis de Voz com Dados

9.1. A Entidade Adjudicante indicará quais os números habilitados a efetuarem comunicações internacionais ou em roaming no âmbito do contrato;

9.2. O preço relativo às chamadas efetuadas ou recebidas em roaming será o constante da proposta adjudicada;

CONCURSO PÚBLICO N.º 7187524
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E DADOS PARA A ULSCB DURANTE 36 MESES

- 9.3. O Adjudicatário faturará mensalmente as comunicações efetuadas ou recebidas em roaming de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, e de acordo com contratos de faturação repartida existentes caso se aplique;
- 9.4. O adjudicatário deverá providenciar também os seguintes serviços de gestão no âmbito da prestação de serviço de telecomunicações móveis:
- 9.4.1. Controlo de Consumos;
 - 9.4.2. Barramento de Serviços de Valor Acrescentado;
 - 9.4.3. Alertas de plafond a esgotar;
 - 9.4.4. Criação de VPN interligando os telemóveis utilizados e a rede fixa interna;
 - 9.4.5. Ligar os telemóveis para a rede fixa interna através da respetiva extensão;
 - 9.4.6. Ligar da rede fixa interna para os telemóveis através de um prefixo;
 - 9.4.7. Para telemóveis fora da rede, garantir a possibilidade de mascarar o número de saída com apresentação do número geral no terminal/equipamento do destino.

10. Serviços de Comunicações Móveis de Voz com Dados:

- 10.1. Serviço de internet movel, que permita aceder à internet a partir de PC/Tablet, PEN/Router com Velocidade $\geq 4G$;
- 10.2. Sem limites de velocidade (a velocidade de acesso depende do equipamento e das condições da rede);
- 10.3. Serviço de Partilha (duplicações de cartões) de volume de tráfego para acesso à internet, grátis;
- 10.4. Unidade de taxação não superior a 10KB;
- 10.5. Notificação de alertas de controlo de custos sempre que atingirem 80% e 100% do plafond de Internet Móvel;
- 10.6. Cedência de equipamento e respetivo cartão;
- 10.7. Plafonds / cartões / equipamentos pretendidos:

| Perfil | Mensagens/mês |
|---|---------------|
| Plafond mínimo incluído (nacional e roaming EU) | 30Gb |
| Plafond mínimo utilizável em roaming na EU | 3Gb |
| Quantidade de equipamentos e respetivo cartão | 12 |
| Plafond mínimo incluído (nacional) | 2Gb |
| Quantidade de equipamentos e respetivo cartão | 1 |

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB, E.P.E.